

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Exposição de Motivos tem como objetivo apresentar um relato dos acontecimentos que antecederam a elaboração da proposta de normatização que define os limites a serem observados para a adoção de variação de preço por faixa etária, em função da entrada em vigor do Estatuto do Idoso, a ser colocada em Consulta Pública.

I - Histórico

A Resolução Consu nº 06/98, atualmente vigente, estabelece as 7 faixas etárias abaixo discriminadas, permitindo variações nas mensalidades quando da mudança de faixa etária, e estabelece um limite entre o valor da última e primeira faixas etárias:

1ª faixa	0 a 17
2ª faixa	18 a 29
3ª faixa	30 a 39
4ª faixa	40 a 49
5ª faixa	50 a 59
6ª faixa	60 a 69
7ª faixa	70 ou mais

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741 de 01/out/03, tem impacto nesta regulamentação quando veda a aplicação de variação por mudança de faixa etária aos beneficiários com 60 anos ou mais de idade (§3º do art. 15). Mantidas as regras atualmente vigentes, a última variação de faixa etária ocorreria quando o beneficiário completasse **50 anos**.

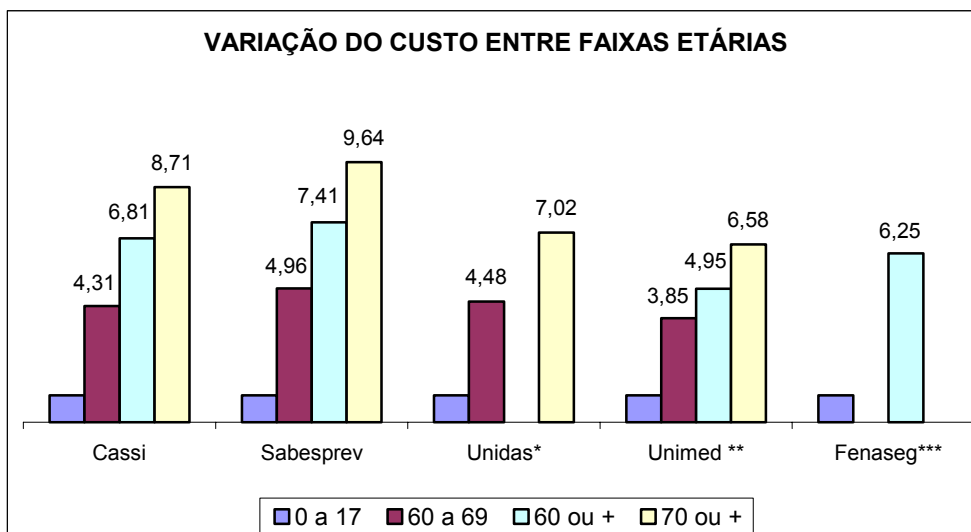
A solidariedade estabelecida através da limitação de 6 vezes entre o valor da última faixa etária em relação à primeira também é afetada pelo Estatuto já que, quando da sua vigência (01/jan/04), não haverá os aumentos aos 60 e 70 anos.

Estudos

De acordo com estudos fornecidos pelos segmentos do mercado na Câmara Técnica de Faixa Etária (realizada na última quinzena de out/03), consolidados no gráfico 1, os custos médicos são crescentes com as faixas

etárias e a relação entre os custos assistenciais da 7ª faixa etária em relação à 1ª encontra-se acima de 6 vezes em todos os estudos.

Gráfico 1



*Informação referente a faixa de 60 anos ou mais de idade não fornecida

** As informações referem-se à Unimed Nordeste RS

CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

SABESPREV - Fundação Sabesp De Seguridade Social

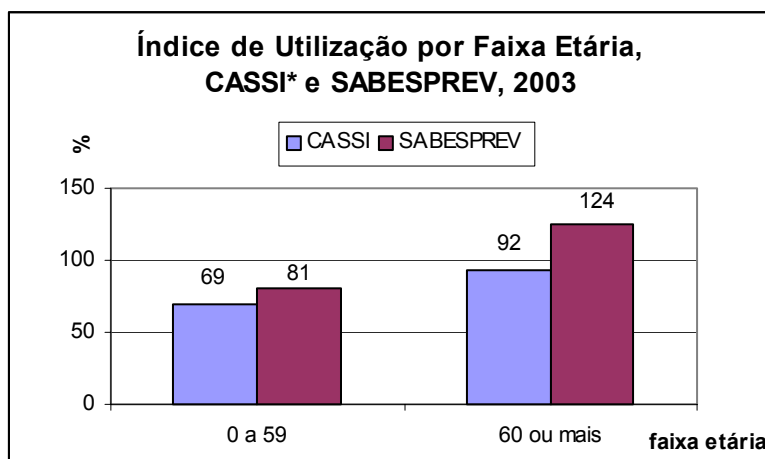
UNIDAS - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

UNIMED - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

A limitação de 6 vezes entre a última e primeira faixas etárias já acarreta o pacto intergeracional (solidariedade entre as faixas), o que também pode ser observado no gráfico 2. Na faixa de 0 a 59 anos o índice de utilização, total das receitas que é gasto com despesas assistenciais, é inferior ao da faixa etária de 60 anos ou mais. No caso da SABESPREV, a faixa de 0 a 59 gera uma margem que é destinada a cobrir a insuficiência de receita na faixa de 60 anos ou mais.

Gráfico 2



Fonte: DIPRO/ANS; CASSI, SABESPREV

* Referente a Plano Familiar II

Índice de Utilização = despesa assistencial / receita

II - Câmara Técnica de Faixa etária

Em reunião realizada em 13 de outubro de 2003, a Diretoria Colegiada da ANS deliberou a realização de uma Câmara Técnica para a discussão dos impactos do Estatuto do Idoso na regulamentação e, principalmente, coleta de contribuições dos diversos segmentos do mercado para subsidiar a edição de normativo que defina as novas regras para as variações por mudança de faixa etária, tendo sido realizada nos dias 21, 30 e 31 de outubro de 2003.

A participação dos representantes dos consumidores, operadoras e prestadores de serviço pessoa jurídica foi ativa. Observou-se uma baixa participação de representantes dos prestadores de serviço pessoa física, já que nenhum encaminhou proposta e a presença foi pequena nas 3 reuniões: os representantes dos médicos (CFM e AMB) não compareceram a nenhuma das reuniões, tendo o CFO comparecido na 1ª reunião e o COFEN nas 2ª e 3ª reuniões.

Os representantes enviaram diversas propostas, as quais foram formalmente apresentadas por:

- SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
- SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
- UNIMED DO BRASIL – Confederação Nacional das Cooperativas Médicas
- UNIODONTO - Sistema Nacional de Cooperativas Odontológicas
- FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
- CNC - Confederação Nacional do Comércio
- PRO TESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
- Fundação PROCON do Estado de São Paulo
- ADUSEPS - Associação de defesa do Usuários de Seguros, Planos e Sistema de Saúde
- UNIDAS - União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde

Todos os segmentos que apresentaram propostas concordaram com a necessidade de alteração das faixas etárias, sendo que apenas 6 apresentaram proposta da distribuição das faixas, dos quais 4 sugeriram aumento do número de faixas e 2 sugeriram redução.

Quanto ao limite de 6 vezes entre a última e primeira faixas etárias, 5 segmentos sinalizaram necessidade de aumento do mesmo (SINAMGE/SINOG, UNIMED DO BRASIL , FENASEG, CNC e UNIDAS), 2 propuseram sua redução e 1 a manutenção das 6 vezes. No entanto, a maioria concordou com a manutenção.

As principais preocupações dos segmentos identificadas ao longo das reuniões foram as seguintes:

- O atual sistema se baseia no financiamento de parte dos custos dos idosos pelas faixas etárias mais jovens, no qual um maior volume de pessoas jovens garante a necessidade de um adicional pequeno em sua mensalidade para o financiamento de parte dos custos os idosos. A preocupação, externada pelos representantes das operadoras, é de o aumento do grau deste financiamento implicar na redução do número de jovens. Neste modelo de financiamento é fundamental a entrada permanente de beneficiários de idades baixas de forma a manter sempre elevada a proporção entre financiadores e financiados.
- O impacto da nova regra sobre o Plano Especial de Adesão a Contrato Adaptado (PEA). O receio dos representantes das operadoras é que o

incentivo para a migração seja maior para as faixas etárias de 60 anos ou mais, resultando na migração dos idosos, que em geral têm maior frequência e custo, enquanto os jovens permaneceriam nos planos anteriores à Lei 9.656/98.

- Os representantes dos consumidores observaram que a atual regra permite que haja aumentos bastante significativos nas últimas faixas etárias, o que, em alguns casos, implica em um movimento de migração do idoso para planos mais simples ou até mesmo no cancelamento do plano.

Identificou-se a polarização das manifestações dos representantes em duas propostas principais. As operadoras e os prestadores de serviço (PJ) optaram por um aumento do número de faixas etárias e a manutenção das seis vezes entre o valor da última faixa e o da primeira faixa. Os representantes dos consumidores defenderam proposta com redução das faixas etárias, excluindo-se as faixas de 60 a 69 anos e de 70 anos ou mais, propondo uma relação de três vezes entre os valores das faixas extremas. Os órgãos de defesa do consumidor propuseram ainda a adoção de um limitador entre as faixas intermediárias buscando evitar a adoção de valores muito alto nas faixas de idade mais elevada, esta proposta foi apoiada pela representante do Ministério da Justiça - MJ.

A tabela 1 apresenta um resumo esquemático das duas propostas principais:

Tabela 1

Regra Atual	Propostas	
	Operadoras e prestadores de serviço (pessoa jurídica)	Consumidores
Faixas etárias		
0 a 17	0 a 18	0 a 17
18 a 29	19 a 23	18 a 29
30 a 39	24 a 28	30 a 39
40 a 49	29 a 33	40 a 49
50 a 59	34 a 38	50 ou mais
60 a 69	39 a 43	
70 ou mais	44 a 48	
	49 a 53	
	54 a 58	
	59 ou mais	
Relação entre a última e 1ª faixas etárias		
6 vezes	6 vezes	3 vezes
Regra para limitação entre as faixas etárias		
Não	Não	Sim

III - Conclusão – Proposta da ANS

A proposta da ANS procurou observar as principais preocupações do mercado (operadoras, prestadores e consumidores), conforme o esquema 1 em seguida.

Essa proposta estabelece os seguintes parâmetros:

- a) aumento do número de faixas etárias para suavizar as variações por mudança de faixa etária: 10 faixas etárias com quebras de 5 em 5 anos, exceto a 1ª e última;
- b) manutenção do limite máximo da relação entre os valores da última (59 anos ou mais) e primeira (0 a 18 anos) faixas etárias em 6 vezes (o valor da última faixa não pode ser superior a 6 vezes o valor da primeira); e
- c) criação de regra de limitação para os percentuais aplicados nas últimas faixas etárias: a variação acumulada no 2º grupo (49 anos ou mais) não pode ser superior à variação acumulada no 1º grupo (19 a 48 anos).

Esquema 1

Abertura das faixas etárias atuais para 5 em 5 anos	valor (R\$)	Faixas Etárias		% em rel ao grupo anterior	% em rel à 1a faixa
		100,00	0	18	-
		19	23	} 145%	145%
		24	28		
		29	33		
		34	38		
		39	43		
	244,95	44	48		
		49	53	} 145%	500%
		54	58		
	600,00	59	ou +		

A ANS tem por objetivo alcançar a menor relação possível entre o preço da última e primeira faixas etárias. Entretanto, para que esta regra não implique na exclusão dos beneficiários mais jovens, faz-se necessário o acompanhamento e a elaboração de estudos da evolução dos custos assistenciais por faixa etária para subsidiar os futuros aprimoramentos destas regras.

Impactos da proposta da ANS

A Lei 9.656/98 dividiu os planos de saúde de acordo com a data de contratação: os planos contratados antes e depois deste marco legal. Os planos contratados após a vigência da Lei 9.656/98 possuem uma padronização de regras e coberturas, já os planos contratados anteriormente a ela possuem uma infinidade de possibilidades de cobertura e demais regras. O Estatuto do Idoso estabelece um novo marco, caracterizando os planos com uma estrutura de financiamento diferente dos dois grupos anteriores. Esta nova estrutura de financiamento terá importante impacto nos programas de incentivo à adaptação dos contratos à legislação, já que pautará todos os contratos adaptados após sua vigência (01 de janeiro de 2004). Esta constatação nos remete a uma das preocupações apontadas na Câmara Técnica, de haver uma anti-seletividade quando da implementação desses programas de incentivo à adaptação, de forma a incentivar apenas a adaptação de beneficiários idosos em planos novos enquanto os beneficiários mais jovens tenderiam a permanecer nos planos antigos. O resultado dessa tendência é um possível desequilíbrio da estrutura de financiamento inicialmente prevista.

Os impactos da regra proposta deverão ser monitorados ao longo de 2004, e, se for o caso, poderá ser agendada uma nova Câmara Técnica para discussão objetivando o aprimoramento da regra.

JOÃO LUIS BARROCA DE ANDRÉA

Diretor